



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2007

MÊS – DEZEMBRO

NÚMERO - 349

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 134/2007

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO
DE VAGAS NO QUADRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB*,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

**CRIAÇÃO E ELEVAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL**


João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2007

MÊS – DEZEMBRO

NÚMERO - 349

Lei N°134/2007

Dispõe sobre a elevação e criação de vagas no quadro de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado de Paraíba. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, acrescentando ao estabelecidos pela Lei nº104/2005.

Art. 2º - Ficam elevados à quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro:

I- Ficam criados e acrescidos ao quadro de vagas:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Carga Horária(em horas/semana)
05	Diretor de Unidade	40
05	Assessor de Nível Médio	40
05	Diretor de Departamento	40
10	Diretor de Divisão	40
10	Diretor Adjunto de Unidade	40
05	Diretor Adjunto de Departamento	40
05	Diretor Adjunto de Divisão	40

Art. 3º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

§1º-As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2007

MÊS – DEZEMBRO

NÚMERO - 349

§2º-A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16,17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º-Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de CUITÉ DE MAMANGUAPE, 13 de dezembro de
2007.

João Dantas de Lima
Prefeito